**LEI nº 911/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

|  |
| --- |
| **Súmula: “**Estabelece Gratificação para os Profissionais na área de Enfermagem da atenção básica e dá outras providências” |

**Considerando**, a orientação da Controladoria Geral da União para a implantação do Ponto Eletrônico no âmbito do SUS;

**Considerando**, a determinação do Ministério Publico Federal para a implantação do Ponto Eletrônico;

**Considerando**, a implantação do Ponto Eletrônico e sua adequação.

**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada **Plantão Extra**, a ser concedida mediante escala de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** A gratificação a que se refere o artigo anterior será custeada com recursos provenientes do Ministério da Saúde e administrado pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º -** Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica do quadro de enfermagem – qualificação ensino médio.

**Art. 4º** - Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – **Plantão:** regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II – **Sobreaviso:** o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário (Regulamentado por Decreto).

**Art. 5º** - Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

**Art. 6º -** Os valores referentes às gratificações de Plantão Extra referidas nesta lei, serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função dentro de sua unidade de lotação.

**PARAGRAFO ÚNICO –** A base de calculo para a concessão do Plantão Extra sera de 18% (dezoito por cento) do Salário Base, multiplicado pelo número de plantões feitos no mês;

**Art. 7º -** As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 9º -** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 28 de Junho de 2017.

 **ALCIDES RODRIGUES BASSETE**

 Prefeito Municipal